



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crato torna público o extrato do Quarto Aditivo ao CONTRATO Nº 2015.08.26.1 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.06.03.1, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO DO LOTEAMENTO CONVIVER NO BAIRRO MIRANDÃO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADO: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME. FUNDAMENTO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso II, alínea b e § 1º. Da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. **DAS ALTERAÇÕES:** O presente termo de aditivo tem por finalidade corrigir valores e quantidades inicialmente pactuados para melhor adequação aos seus objetivos consignando um acréscimo no valor contratual de R\$ 34.738,04 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 7,025379655% do valor avençado, passando de R\$ 494.464,95 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 529.202,99 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, b e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme planilhas orçamentárias em anexo. **ASSINA PELO CONTRATADO: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ - ASSINA PELA CONTRATANTE: ANDRÉ BARRETO ESMERALDO.** Crato/CE, 29 de novembro de 2017.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.11.30.3, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.29.1. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS E PROTETORES SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** DOTAÇÃO: 3801.04.122.0054.2.125 (GUARDA MUNICIPAL) E 3801.06.181.0002.2.126 (DEFESA CIVIL) – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - **CONTRATADO: VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA – ME - VALOR GLOBAL – R\$ 9.735,60 (nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE.** CRATO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN DE CRATO/CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2017.11.30.4, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.29.1. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS E PROTETORES SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3701.04.125.0002.2.121 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - **CONTRATADO: VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA – ME - VALOR GLOBAL – R\$ 1.915,20 (um mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos) - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017 - ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE.** CRATO-CE, 30 de Novembro de 2017.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.11.30.5 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.29.1, UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS E PROTETORES SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3501.04.122.0002.2.113 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - **CONTRATADO: VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA – ME - VALOR GLOBAL – R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR.** CRATO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.11.30.6 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.29.1, UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS E PROTETORES SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3501.04.122.0002.2.113 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - **CONTRATADO: EDUARDO PINTO BARBOSA - ME- VALOR GLOBAL – R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR.** CRATO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 0512001/2017 - SEAD
CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Secretário de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

RESOLVE,

Artigo 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta dia), o prazo concedido a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1005007/2017 – GP, de 10 de maio de 2017, para apurar as condutas determinadas pelas Portarias nº 1408001/2017, nº 1408002/2017 e nº 1408003/2017, em que, possivelmente, se configura como conduta indisciplinar praticada por Servidores Municipais, em prejuízo ao exercício de suas funções.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, 05 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
Secretário de Administração do Crato-CE

ATOS DO PREFEITO**CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
DECRETO NRO 20101/17, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Crato , o crédito suplementar no valor de R\$ 5.763.856,41 (Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s). O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Crato no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 03239/16

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.763.856,41 (Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$5.763.856,41 (Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Crato, em 02 de Outubro de 2017

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará
Prefeitura Municipal de Crato
Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**
ANEXO I a que se refere o **DECRETO 20101/17** de **02**
de **Outubro** de 2017, autorizado pela **LEI 03239/16**.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)**PARA:**

01 01. Camara Municipal do Crato
01 031 0001 2.002 Manutenção do Plenário e da Atividade
Parlamentar
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
001 Recursos Ordinários
Anul.dotação 202.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - Civil
001 Recursos Ordinários
Anul.dotação 80.000,00
TOTAL Camara Municipal do Crato 282.000,00

PARA:

04 01. Fundo Municipal de Saude
 10 122 0002 2.004 Coordenacao e Manutenção do FMS
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 Anul.dotação 150.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 Anul.dotação 1.665.000,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 Anul.dotação 13.000,00
 10 301 0011 2.009 Bloco Gestão SUS
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 009 Recursos do SUS
 Anul.dotação 1.000,00
 10 301 0011 2.011 Bloco de Atenção Básica de Saúde Agentes
 Comunitários de Saúde
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 009 Recursos do SUS
 Anul.dotação 60.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 009 Recursos do SUS
 Anul.dotação 38.000,00
 10 301 0011 2.012 Bloco de Atenção Básica de Saúde - Progr
 ama Saúde da Família
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 009 Recursos do SUS
 Anul.dotação 2.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 02

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

10 302 0012 1.003 Construcao Reforma e Ampliacao de
 Unidades de Saude
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 Anul.dotação 206.000,00
 10 302 0012 2.017 Limite Financeiro de Media e Alta Comple
 xidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 009 Recursos do SUS
 Anul.dotação 60.000,00
 10 305 0013 2.023 Bloco de Investimento
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 Anul.dotação 60.000,00
 TOTAL Fundo Municipal de Saude 2.255.000,00

PARA:

05 01. Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social
 08 122 0002 2.129 Manutenção e Funcionamento da Sec. do Tr
 abalho e Desenvolvimento Social
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 80.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 17.500,00
 Anul.dotação 3.000,00
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 2.500,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 5.000,00
 Anul.dotação 200.000,00
 08 422 0008 2.135 Manutenção do Centro de Referência da Mu
 lher
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 2.000,00
 TOTAL Sec. Municipal do Trab. e Desen. Soci 310.000,00
 PARA:
 05 02. F.M.D.C.A.- Fundo Mun dos Dir da Crianca
 08 243 0042 2.147 Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/
 Crianças e Adolescentes
 3.3.50.41.00 Contribuições
 026 Rec. dos direitos da criança e adolescen
 Anul.dotação 60.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 03

Prefeitura Municipal de Crato

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.**

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

TOTAL F.M.D.C.A.- Fundo Mun dos Dir da Cria 60.000,00
 PARA:
 05 03. Fundo Municipal de Assistencia Social
 08 244 0007 2.139 Serviço de Proteção Social Basica
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 30.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 27.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 1.000,00
 08 244 0008 2.137 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 54.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 16.000,00
 08 244 0008 2.142 Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa
 Família
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 1.240,00
 Anul.dotação 500,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 5.000,00
 08 244 0008 2.143 Aprimoramento da Gestão do IGD Suas
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 2.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 19.800,00
 08 244 0049 2.140 Serviço de Proteção Social Especial de

Média Complexidade
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 57.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 024 Recursos do FNAS
 Anul.dotação 6.020,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 04

Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

08 244 0064 2.141 Serviço de Proteção Social Especial de
 Alta Complexidade
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 5.000,00
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 51.285,87
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 275.845,87
PARA:
 06 01. Fundo Municipal de Educacao
 12 361 0002 2.038 Manutencao e Coordenacao do Fme
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 002 Recursos destinados à educação 25%
 Anul.dotação 1.000,00
 Anul.dotação 100,00
 Anul.dotação 500,00
 12 361 0018 2.041 Programa de Manutencao e Desenvolvimento
 do Ens. Fundamental/Magisterio/FUNDEB 60
 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais
 013 Transferências do FUNDEB 60%
 Anul.dotação 600.000,00
 12 361 0018 2.044 Plano de Ação Articulada - Infra Estrutu
 ra Escolar
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 5.000,00
 12 361 0020 2.046 Prog. Nacional de Alimentacao Escolar /
 Ensino Fundamental
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 41.000,00
 12 365 0017 2.051 Manutenção e Coordenação da Educação
 Infantil/FUNDEB 40%
 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais
 014 Transferências do FUNDEB 40%
 Anul.dotação 40.000,00
 12 365 0017 2.053 Programa de Apoio a Creches
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 259.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 05

Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

12 366 0019 2.058 Projovem Formação e Capacitação
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 1.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 1.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 3.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 3.000,00
 12 366 0059 2.060 Programa Brasil Alfabetizado
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 010 Recursos do FNDE
 Anul.dotação 10.000,00
 TOTAL Fundo Municipal de Educacao 964.600,00
 PARA:
 08 01. Fundam - Fundo Mun. Desenv. Ambiental
 18 541 0002 1.019 Fundam - Fundo Municipal de
 Desenvolvimento Ambiental
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 103.100,00
 TOTAL Fundam - Fundo Mun. Desenv. Ambiental 103.100,00
 PARA:
 09 01. Previcrato
 09 272 0009 2.068 Despesa com Inativos e Pensionistas
 3.3.90.01.00 Aposentad. RPPS, Reserva Remun. e Reform
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário
 Anul.dotação 250.000,00
 TOTAL Previcrato 250.000,00
 PARA:
 12 01. Gabinete do Prefeito
 04 122 0002 2.071 Manutenc.e Coord. das Atividades do
 Gabinete do Prefeito
 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.000,00

**JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
 PREFEITO MUNICIPAL**

Ceará Pág: 06

Prefeitura Municipal de Crato

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.**

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

3.3.50.41.00 Contribuições
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 43.080,00
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 5.800,00
 Anul.dotação 2.420,00
 Anul.dotação 2.900,00
 Anul.dotação 1.600,00
 Anul.dotação 600,00
 TOTAL Gabinete do Prefeito 57.400,00
 PARA:
 14 01. Procuradoria Geral do Municipio

04 122 0002 2.073 Procuradoria Geral do Município
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 2.000,00
 TOTAL Procuradoria Geral do Município 2.000,00
 PARA:
 17 01. Secretaria Municipal de Administração
 04 122 0002 2.077 Manutencao e Coordenacao da Secretaria
 de Administracao
 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 6.260,00
 Anul.dotação 1.500,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 306.800,00
 TOTAL Secretaria Municipal de Administração 315.560,00
 PARA:
 21 01. Secretaria Municipal de Cultura
 04 122 0002 2.088 Manutencao e Coordenacao da Secretaria
 de Cultura
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.550,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 07

Prefeitura Municipal de Crato

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.**

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

Anul.dotação 2.250,00
 Anul.dotação 420,00
 Anul.dotação 500,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 83.500,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 6.960,00
 TOTAL Secretaria Municipal de Cultura 95.180,00
 PARA:
 26 01. Secretaria Municipal de Esporte
 04 122 0002 2.095 Manutenção e Coordenação da Secretaria
 Municipal de Esporte
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 3.120,00
 Anul.dotação 2.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 67.000,00
 TOTAL Secretaria Municipal de Esporte 72.120,00
 PARA:
 31 01. Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic
 04 125 0002 2.107 Man. e Coord. Controladoria e Ouvidoria
 Geral do Município
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 12.500,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 400,00
 TOTAL Controladoria e Ouvidoria Geral do Mu 12.900,00
 PARA:
 32 01. Secretaria de Desenvolvimento Agrario
 20 122 0002 2.119 Manutenção e Coordenação da Secretaria
 de Desenvolvimento Agrario
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 900,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 08

Prefeitura Municipal de Crato

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.**

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.850,00
 TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Agrario 2.750,00
 PARA:
 33 01. Secretaria de Finanças e Planejamento
 04 123 0002 2.108 Manutenção e Coordenação da Secretaria
 de Finanças e Planejamento
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 39.000,00
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 920,00
 Anul.dotação 5.300,00
 Anul.dotação 1.000,00
 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 40.000,00
 Anul.dotação 5.800,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 14.700,00
 TOTAL Secretaria de Finanças e Planejamento 106.720,00
 PARA:
 34 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura
 04 122 0002 2.109 Manutenção e Coordenação da Secretaria
 de Infraestrutura
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 300,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 85.400,00
 TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 85.700,00
 PARA:
 35 01. Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territorial
 04 122 0002 2.113 Manut. Coord. Sec Meio Ambiente e Desenv
 Territorial
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 113.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 09

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

Anul.dotação 12.000,00
 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 90.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 6.000,00
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 56.520,54
 TOTAL Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territor 277.520,54
 PARA:
 37 01. Dep. Munic. Transito - DEMUTRAN
 04 125 0002 2.121 Manut. e Coord. do Demutran
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 2.500,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 10.000,00
 Anul.dotação 5.000,00
 TOTAL Dep. Munic. Transito - DEMUTRAN 17.500,00
 PARA:
 38 01. Sec. Munic. de Segurança Publica
 04 122 0054 2.125 Manut. e Modernização da Guarda Municip.
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 11.000,00
 Anul.dotação 200,00
 06 181 0002 2.126 Manutenção da Sec. de Segurança Publica
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 1.260,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 Anul.dotação 205.500,00
 TOTAL Sec. Munic. de Segurança Publica 217.960,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 10

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO I a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

TOTAL GERAL 5.763.856,41

Crato, 02 de Outubro de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL**PREFEITO MUNICIPAL**

Ceará**Prefeitura Municipal de Crato****Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02****de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.****DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)**

DE:

01 01. Camara Municipal do Crato
 01 031 0001 2.001 Manutencao das Atividades Administrativa
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 001 Recursos Ordinários
 202.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 80.000,00
 TOTAL Camara Municipal do Crato 282.000,00

DE:

04 01. Fundo Municipal de Saude
 10 122 0002 2.004 Coordenacao e Manutenção do FMS
 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 2.000,00
 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 1.300,00
 3.3.50.41.00 Contribuições
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 2.000,00
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 20.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 5.000,00
 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 2.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 401,20
 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 5.000,00
 10 301 0011 2.008 Bloco de Atenção Basica de saude - PAB
 FIXO
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 009 Recursos do SUS
 2.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL**PREFEITO MUNICIPAL****Ceará Pág: 02****Prefeitura Municipal de Crato****ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02****de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.****DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)**

10 301 0011 2.009 Bloco Gestão SUS
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS

2.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 10 301 0011 2.010 Bloco de Atenção Básica de Saúde - Saúde Bucal
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 10 301 0011 2.011 Bloco de Atenção Básica de Saúde Agentes Comunitários de Saúde
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 10 301 0011 2.012 Bloco de Atenção Básica de Saúde - Programa Saúde da Família
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 10 301 0011 2.013 Bloco de Atenção Básica de Saúde - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 009 Recursos do SUS
 1.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 03
Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

10 301 0011 2.014 Programas Fundo a Fundo da Atenção Básica
 a
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 009 Recursos do SUS
 5.000,00
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 009 Recursos do SUS
 5.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS
 5.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 009 Recursos do SUS
 1.000,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 009 Recursos do SUS
 5.000,00
 10 302 0012 1.003 Construção Reforma e Ampliação de
 Unidades de Saúde
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 5.000,00
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 003 Recursos destinados à saúde 15%
 54,74
 10 302 0012 2.015 Fortalecimento a Rede de Saúde Mental
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 009 Recursos do SUS
 94.000,00
 3.3.50.41.00 Contribuições
 009 Recursos do SUS
 2.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 009 Recursos do SUS
 20.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 009 Recursos do SUS
 3.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 04
Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

10 302 0012 2.016 Fundo de Ações Estratégicas e Compensação
 o - FAEC
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 10 302 0012 2.017 Limite Financeiro de Média e Alta Comple-
 xidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
 009 Recursos do SUS
 33.085,87
 3.3.50.41.00 Contribuições
 009 Recursos do SUS
 5.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS
 1.000,00
 10 305 0013 2.020 Programa DST e HIV - AIDS
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 009 Recursos do SUS
 1.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 009 Recursos do SUS
 2.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 009 Recursos do SUS
 20.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 009 Recursos do SUS
 5.000,00
 10 305 0013 2.021 Bloco de Vigilancia em Saude
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 009 Recursos do SUS
 2.000,00
 TOTAL Fundo Municipal de Saude 272.841,81
 DE:
 05 01. Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social
 08 244 0008 1.079 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Social
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 40.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 05
Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 15.000,00
 08 244 0008 2.130 Manutenção do Conselho Tutelar
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 001 Recursos Ordinários
 3.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 08 306 0008 2.133 Manutenção do Restaurante Popular
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 65.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 TOTAL Sec. Municipal do Trab. e Desen. Soci 133.000,00
 DE:
 05 02. F.M.D.C.A.- Fundo Mun dos Dir da Crianca
 08 243 0061 1.080 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio a Criança e ao Adolescente
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 45.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 45.000,00
 TOTAL F.M.D.C.A.- Fundo Mun dos Dir da Cria 90.000,00
 DE:
 05 03. Fundo Municipal de Assistência Social
 08 243 0005 2.136 AEPETI- Erradicação do Trabalho Infantil
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 024 Recursos do FNAS
 5.000,00

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 024 Recursos do FNAS
 500,00
 08 244 0008 2.137 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 024 Recursos do FNAS
 1.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 06
Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

08 244 0008 2.142 Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa
 Família
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 024 Recursos do FNAS
 5.000,00
 08 244 0049 2.140 Serviço de Proteção Social Especial de
 Média Complexidade
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 10.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 08 244 0064 2.141 Serviço de Proteção Social Especial de
 Alta Complexidade
 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
 024 Recursos do FNAS
 1.000,00
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 10.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 42.500,00
DE:
 06 01. Fundo Municipal de Educacao
 12 361 0002 2.038 Manutencao e Coordenacao do Fme
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 002 Recursos destinados à educação 25%
 41.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 002 Recursos destinados à educação 25%
 600.000,00
 12 361 0002 2.039 Manutencao da Frota de Veiculo da
 Educação
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 002 Recursos destinados à educação 25%
 2.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 002 Recursos destinados à educação 25%
 2.000,00
 12 361 0002 2.040 Manutenção das Atividades dos Conselhos
 Municipais Vinc. a Sec de Educação
 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
 002 Recursos destinados à educação 25%
 8.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 07

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

3.3.90.30.00 Material de Consumo
 002 Recursos destinados à educação 25%
 5.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 002 Recursos destinados à educação 25%
 2.000,00
 12 361 0018 1.012 Construção, Reforma e Ampliação de
 Unidade do Ensino Fundamental
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 002 Recursos destinados à educação 25%
 2.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 002 Recursos destinados à educação 25%
 2.000,00
 12 361 0018 2.041 Programa de Manutenção e Desenvolvimento
 do Ens. Fundamental/Magisterio/FUNDEB 60
 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
 013 Transferências do FUNDEB 60%
 1.811.670,00
 12 361 0060 1.016 Aquisição de Transporte Escolar
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 002 Recursos destinados à educação 25%
 790,00
 TOTAL Fundo Municipal de Educação 2.476.460,00
 DE:
 09 01. Previcrato
 09 272 0009 2.067 Manutenção e Coordenação do Previcrato
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário
 50.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário
 30.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário
 40.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário
 5.000,00
 09 272 0009 2.068 Despesa com Inativos e Pensionistas
 3.1.90.05.00 Outros Benefíc.Previd.Servidor ou Milita
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário
 60.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 08

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

09 997 0009 2.069 Reserva Orçamentaria - Previcrato
 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência
 005 Recursos ao RPPS - plano Previdenciário

65.000,00

TOTAL Previcrato 250.000,00

DE:

12 01. Gabinete do Prefeito

04 122 0002 2.071 Manutenc.e Coordn. das Atividades do

Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

001 Recursos Ordinários

3.770,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 3.770,00

DE:

14 01. Procuradoria Geral do Municipio

04 122 0002 2.073 Procuradoria Geral do Municipio

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais

001 Recursos Ordinários

100.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Municipio 100.000,00

DE:

17 01. Secretaria Municipal de Administração

04 122 0002 2.078 Administração, Manutenção e Coordenação

de Serviços

3.3.50.41.00 Contribuições

001 Recursos Ordinários

580,00

04 126 0055 2.079 Aquisicao de Manutenção de Software na

Rede Publica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

001 Recursos Ordinários

1.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 1.580,00

DE:

21 01. Secretaria Municipal de Cultura

04 122 0002 2.088 Manutencao e Coordenacao da Secretaria

de Cultura

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

001 Recursos Ordinários

450,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL**PREFEITO MUNICIPAL****Ceará Pág: 09****Prefeitura Municipal de Crato****ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.**-----
DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

001 Recursos Ordinários

900,55

13 392 0022 2.089 Implantacao e Manutencao de Atividades

Artisticas e Culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

001 Recursos Ordinários

9.520,00

TOTAL Secretaria Municipal de Cultura 10.870,55

DE:

26 01. Secretaria Municipal de Esporte

04 122 0002 2.095 Manutenção e Coordenação da Secretaria

Municipal de Esporte

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

001 Recursos Ordinários

1.320,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção

001 Recursos Ordinários

3.000,00

27 812 0039 2.096 Programa de Apoio ao Esporte Amador e Profissional e ao Lazer
 3.3.50.41.00 Contribuições
 001 Recursos Ordinários
 21.000,00
 3.3.90.31.00 Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras
 001 Recursos Ordinários
 2.580,00
 27 812 0039 2.097 Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 3.000,00
 TOTAL Secretaria Municipal de Esporte 30.900,00
 DE:
 31 01. Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic
 04 125 0002 2.107 Man. e Coord. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 900,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 10

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 001 Recursos Ordinários
 2.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 001 Recursos Ordinários
 300,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 14.527,28
 TOTAL Controladoria e Ouvidoria Geral do Mu 18.727,28
 DE:
 32 01. Secretaria de Desenvolvimento Agrario
 01 608 0032 1.078 Incentivo a Produção Agropecuaria
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 20 122 0002 2.119 Manutenção e Coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Agrario
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 001 Recursos Ordinários
 1.850,00
 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 001 Recursos Ordinários

1.500,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 20 511 0033 1.076 Implantação de Poços Profundos
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 10.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 11
Prefeitura Municipal de Crato
ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
 10.000,00
 20 606 0031 1.077 Programa de Incentivo a Produção Rural
 Associativa e Familiar
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
 001 Recursos Ordinários
 15.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 3.3.90.48.00 Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
 001 Recursos Ordinários
 5.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 001 Recursos Ordinários
 16.900,00
 TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Agrario 81.250,00
 DE:
 33 01. Secretaria de Finanças e Planejamento
 04 123 0002 2.108 Manutenção e Coordenação da Secretaria
 de Finanças e Planejamento
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 001 Recursos Ordinários
 3.000,00
 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
 001 Recursos Ordinários
 3.000,00
 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
 001 Recursos Ordinários
 1.000,00
 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 001 Recursos Ordinários
 323,30
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 032 Recursos de alienação de bens/ativos
 1.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará Pág: 12

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais
001 Recursos Ordinários
2.000,00

4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
001 Recursos Ordinários
500,00

04 123 0003 2.110 Manutenção da Administração Financeira e Contabil
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
001 Recursos Ordinários
2.000,00

04 123 0003 2.111 manutenção da Administração Fiscal e tributaria
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
001 Recursos Ordinários
20.000,00

TOTAL Secretaria de Finanças e Planejamento 32.823,30

DE:

34 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 451 0024 1.054 Paviment. em Pedra Tosca e Polida e Recu Ampliação Asfáltica
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
018 Trans. convênios União/outros
276.826,73
133.480,00

16 482 0025 1.058 Construcao e Melhoria de Habitacao Popul
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
001 Recursos Ordinários
1.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
018 Trans. convênios União/outros
11.000,00
15.000,00

17 512 0043 1.063 Implantação do Sistema de EsgotamentoAm
Agua na sede do Municipio
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
018 Trans. convênios União/outros
276.826,74

26 782 0024 1.068 Abertura, Conservação e Melhoria de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
001 Recursos Ordinários
600.000,00

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL**PREFEITO MUNICIPAL**

Ceará Pág: 13

Prefeitura Municipal de Crato

ANEXO II a que se refere o DECRETO 20101/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

27 812 0039 1.070 Construção e Conservação de Abrigos Rodo
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
018 Trans. convênios União/outros
500.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 1.814.133,47
 DE:
 35 01. Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territorial
 04 122 0002 2.113 Manut. Coord. Sec Meio Ambiente e Desenv
 Territorial
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 001 Recursos Ordinários
 113.000,00
 TOTAL Sec. Mun. Meio Amb. e Desenv Territor 113.000,00
 DE:
 37 01. Dep. Munic. Transito - DEMUTRAN
 04 125 0002 2.121 Manut. e Coord. do Demutran
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
 001 Recursos Ordinários
 10.000,00
 TOTAL Dep. Munic. Transito - DEMUTRAN 10.000,00

TOTAL GERAL 5.763.856,41

Crato, 02 de Outubro de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
OFÍCIO NRO 02104/17, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Crato no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária. O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Crato no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 03239/16

C O M U N I C A :

Art. 1o - Movimentada nesta data, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 03220/16 e LOA nro. 03239/16.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 03220/16 e LOA nro. 03239/16.

Prefeitura Municipal de Crato, em 02 de Outubro de 2017

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará
Prefeitura Municipal de Crato
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR - por transferência de fonte
ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 02104/17 de 02 de
Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:
 05 01. Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social
 08 122 0002 2.129 Manutenção e Funcionamento da Sec. do Tr
 abalho e Desenvolvimento Social
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 018 Trans. convênios União/outros

TOTAL Sec. Municipal do Trab. e Desen. Soci 200.000,00

TOTAL GERAL 200.000,00

Crato, 02 de Outubro de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Crato

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - por transferência de fonte ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 02104/17 de 02 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 03239/16.**

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

05 01. Sec. Municipal do Trab. e Desen. Social
 08 122 0002 2.129 Manutenção e Funcionamento da Sec. do Tr
 abalho e Desenvolvimento Social
 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 001 Recursos Ordinários
TOTAL Sec. Municipal do Trab. e Desen. Soci 200.000,00

TOTAL GERAL 200.000,00

Crato, 02 de Outubro de 2017.

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0512002/2017 – SEAD
CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARCOS ANTONIO SOARES LIMA, inscrito (a) no CPF sob o nº 001.830.383-80, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no (a) CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, parte integrante do GABINETE DO PREFEITO, criado (a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0512003/2017 – SEAD
CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR TÁRCIA MARIA DE SOUZA VIEIRA ALENCAR, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.681.063-48, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado (a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 0512001/2017 - GP.
CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da comissão destinada a promover o inventário dos bens móveis, bem como dos bens em almoxarifado e frota de veículos da Administração Municipal Direta e Indireta, e, adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 64 da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO que os bens móveis patrimoniais são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Prefeitura, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;

CONSIDERANDO que a gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, para a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Patrimônio para realização do inventário dos materiais de consumo estocados no almoxarifado ou em outras unidades, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, que são objeto de registro nos Ativos Permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a referida Comissão de Patrimônio, os seguintes servidores:

I – NATHAN BATISTA DE LIMA, CPF: 063.949.533-85; Presidente da Comissão;

II – CICERO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF: 630.685.913-68; Membro;

III - NOESIA BARBOSA BOTELHO DE ALCANTARA, CPF: 739.697.373-20; Membro;

IV – INOCÊNCIO RUY TAVARES, CPF: 387.533.243-20; Membro;

V - JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA, CPF: 471.453.314-20; Membro.

Art. 3º. No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes, à vista dos dados cadastrais;

II - promover ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação;

III – realizar registros fotográficos;

IV - apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

V - verificar a integridade e afixação do Número de Patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio;

VI - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que necessário.

Art. 4º. Além das atribuições fixadas no artigo anterior, a Comissão de Patrimônio ainda será competente para:

I - Cientificar à Chefia para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - Solicitar a Detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

IV - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

VII - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VIII - Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

IX - A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º. O prazo para entrega dos relatórios por órgão e entidade da administração Municipal, será de 20 (vinte) dias.

Art. 6º. Os membros da referida Comissão terão livre acesso a qualquer ambiente para efetuar levantamento e vistorias, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração viabilizará recursos e meios necessários para a realização dos trabalhos, de acordo com a solicitação da comissão.

Art. 8º. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, o fato será relatado, imediatamente, ao Secretário de Administração para ciência e providências.

Art. 9º. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Inventário deverá produzir relatório dos bens permanentes arrolados por órgãos e entidades, devidamente assinado pela Comissão.

Parágrafo Único. No relatório analítico, deverão constar os seguintes dados: nome da unidade gestora; seu endereço; o nome do detentor da carga patrimonial; a descrição do bem, com seu registro patrimonial; o seu estado de conservação; dentre outras informações.

Art. 10. A Comissão de inventário também deverá produzir relatório consolidado e entregá-lo ao Titular do órgão ou entidade inventariado e cópia deste relatório ao órgão central de contabilidade, para registro no Balanço Patrimonial do município.

Parágrafo Único. O relatório consolidado deverá conter as seguintes informações: o nome da secretaria inventariada, a discriminação dos bens e o seu estado de conservação.

Art. 11. São partes integrantes do presente Decreto os Anexos I e II, que o acompanham.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em de 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO PADRÃO DE INVENTÁRIO DE MATERIAIS

INVENTÁRIO DE MATERIAIS / LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS						
Órgão / Entidade:						
Gestor do Almoxarifado:						
Descrição do item	Unid./ medida	Quant. física	Quant. registrada	Quant. de ajustes	Valor médio	Validade

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS

FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
Órgão / Entidade:
Secretaria:
Setor:
Sala:
Responsável:

Descrição Sucinta do Bem	Quant. Física	Quant. registrada	Estado de conservação					Situação Física do Bem					
			N	B	R	P	S	U	O	R	A	I	

LEI Nº 3.376/2017**CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica, e, adota outras providências.

O **Prefeito Municipal do Crato**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à Associação dos Agentes Recicladores de Crato – AARC e à Associação Pró-Desenvolvimento do Distrito de Santa Rosa, localizadas neste Município, de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, especificados na relação anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a auxiliar nas atividades administrativas da Associação dos Agentes Recicladores de Crato – AARC e da Associação Pró-Desenvolvimento do Distrito de Santa Rosa.

Art. 3º. Os bens móveis descritos no anexo único da presente lei, sucateados e inservíveis, deverão ser desmontados para reaproveitamento da matéria-prima com a qual foram confeccionados, sendo vedado o conserto para posterior alienação, sob pena, do bem doado reverter ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 3.174/2016, bem como todas às disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS**

DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DO TOMBO	ESTADO
BANCADA	12288	INSERVÍVEL
ARMÁRIO DE MADEIRA	20740	INSERVÍVEL
GELADEIRA	4298	INSERVÍVEL
FOGÃO INDUSTRIAL	1034	INSERVÍVEL
BEBEDOURO	15757	INSERVÍVEL
ARMÁRIO DE AÇÃO DE MESA	63783	INSERVÍVEL
AR CONDICIONADO	59270	INSERVÍVEL
ARMÁRIO DE AÇO	15928	INSERVÍVEL
ARMÁRIO DE AÇO	15924	INSERVÍVEL
BEBEDOURO	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
PRÁTELEIRA DE AÇO	15925	INSERVÍVEL
APARELHO TELEFÔNICO	16779	INSERVÍVEL
TECLADO	22132	INSERVÍVEL
TECLADO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
TECLADO	22131	INSERVÍVEL*
TECLADO	23785	INSERVÍVEL
CPU	20521	INSERVÍVEL

CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	22122	INSERVÍVEL
TECLADO	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
TECLADO	279817	INSERVÍVEL
VÍDEO CASSETE	S/TOMBO	INSERVÍVEL
TECLADO	24487	INSERVÍVEL
TECLADO	981	INSERVÍVEL
TECLADO	26743	INSERVÍVEL
TECLADO (MUSICAL)	27111	INSERVÍVEL
TECLADO	26877	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	59420	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	41223	INSERVÍVEL
MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	32705	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	20529	INSERVÍVEL
CPU	610	INSERVÍVEL
MONITOR	26527	INSERVÍVEL
SCANNER	20048	INSERVÍVEL
MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	61543	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	23757	INSERVÍVEL
MONITOR	47669	INSERVÍVEL
MONITOR	7298	INSERVÍVEL
MONITOR	47658	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	21889	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	32733	INSERVÍVEL
MONITOR	2901	INSERVÍVEL
SCANNER	19089	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	32746	INSERVÍVEL
CPU	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	32724	INSERVÍVEL
MONITOR	41326	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	115	INSERVÍVEL
VENTILADOR TUFÃO	56011	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	60563	INSERVÍVEL
MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
TECLADO	1142 -1408	INSERVÍVEL
MONITOR	32706	INSERVÍVEL
MONITOR	26963	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE PÉ	26262	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	32742	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	32709	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	32732	INSERVÍVEL
TELEFONE	59300	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	50731	INSERVÍVEL
BALANÇA PEDIÁTRICA	442	INSERVÍVEL
MONITOR	32702	INSERVÍVEL
MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	22110	INSERVÍVEL
MÁQUINA DATILOGRAFIA	828	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	20517	INSERVÍVEL

CPU	17529	INSERVÍVEL
CPU	19077	INSERVÍVEL
CPU	2587	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	732	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	26644	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	28729	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	29349	INSERVÍVEL
TELEFONE	54	INSERVÍVEL
TELEFONE	53	INSERVÍVEL
FAX	270	INSERVÍVEL
ROTEADOR	105	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOM BO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	25294	INSERVÍVEL
CALCULADORA	1454	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOM BO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	274	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	30268	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	25543	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	45158	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	25919	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	50607	INSERVÍVEL
MÁQUINA DATILOGRAFIA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	55035	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	1756	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOM BO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOM BO	INSERVÍVEL
MÁQUINA DATILOGRAFIA ELÉTRICA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CAIXA DE SOM	16539	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	49438	INSERVÍVEL
BANCO DE MADEIRA	20825	INSERVÍVEL
BANCO DE MADEIRA	20823	INSERVÍVEL
BANCO DE MADEIRA	20821	INSERVÍVEL
BANCO DE MADEIRA	20822	INSERVÍVEL
BANCO DE MADEIRA	20820	INSERVÍVEL
BANCO DE MADEIRA	20824	INSERVÍVEL
MESA DE MADEIRA	15287	INSERVÍVEL

VENTILADOR DE PÉ	51196	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE PÉ	29158	INSERVÍVEL
IMPRESSORA EPSON FX 2180	25773	INSERVÍVEL
IMPRESSORA EPSON FX 2180	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	29070	INSERVÍVEL
CPU	28793	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOM BO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	65415	INSERVÍVEL
FAX	61515	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	42543	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	44410	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	44897	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	79482	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	58441	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	20084	INSERVÍVEL
NOBREAK 1200	23432	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	55478	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	58029	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	50560	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	78226	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	78243	INSERVÍVEL
CPU	55198	INSERVÍVEL
CPU	57197	INSERVÍVEL
CPU	55198	INSERVÍVEL
CPU	60202	INSERVÍVEL
CPU	57446	INSERVÍVEL
CPU	57447	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	47125	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	42985	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	42409	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	61571	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	20438	INSERVÍVEL
CPU	51748	INSERVÍVEL
CPU	60429	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	20660	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	2080	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	58450	INSERVÍVEL
ROTEADOR	60441	INSERVÍVEL
MONITOR	60826	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	59303	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	57664	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
AR CONDICIONADO	57542	INSERVÍVEL
MESA	25159	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CAVALINHO GANGORRA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA GIRATÓRIA	55581	INSERVÍVEL
CADEIRA	26279	INSERVÍVEL
CADEIRA	57295	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	59285	INSERVÍVEL
CADEIRA	27483	INSERVÍVEL
CONJUNTO MESA COM CADEIRAS	61957	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	63135	INSERVÍVEL
CPU	23922	INSERVÍVEL

MONITOR	23905	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE PÉ	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MESA DE CONSULTÓRIO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
AR CONDICIONADO SPRINGR	42220	INSERVÍVEL
AR CONDICIONADO SPRINGR	48119	INSERVÍVEL
MESA DE PEBOLIM	57655	INSERVÍVEL
MESA INFANTIL	16478	INSERVÍVEL
TELEFONE	59540	INSERVÍVEL
CPU	60212	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE PÉ	29721	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	78243	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	49096	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	61352	INSERVÍVEL
CAIXA DE SOM	217	INSERVÍVEL
CADEIRA	20042	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	58797	INSERVÍVEL
BRINQUEDO INFANTIL	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	47125	INSERVÍVEL*
ESTABILIZADOR	44987	INSERVÍVEL
BIRÔ COM 3 GAVETAS	2575	INSERVÍVEL
BIRÔ	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MESA INFANTIL	44538	INSERVÍVEL
MESA INFANTIL	44462	INSERVÍVEL
MESA	4096	INSERVÍVEL
ROTEADOR	57778	INSERVÍVEL
TELEVISÃO	26151	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
GELADEIRA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
VENTILADOR	63113	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	58021	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	59675	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MÁQUINA DATILOG RAFIA	79489	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	20449	INSERVÍVEL
GELADEIRA	14254	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	5945	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	55561	INSERVÍVEL
CENTRAL DE AR	21099	INSERVÍVEL
CENTRAL DE AR	21079	INSERVÍVEL
MESA INFANTIL	45056	INSERVÍVEL
CPU	60580	INSERVÍVEL
CPU	60524	INSERVÍVEL
RELÓGIO	21231	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	29303	INSERVÍVEL
MÁQUINA DATILOG RAFIA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	59261	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	25773	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	20438	INSERVÍVEL
QUADRO BRANCO	25089	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	57675	INSERVÍVEL
CADEIRA GIRATÓRIA	17489	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	59070	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	78226	INSERVÍVEL
MONITOR	60280	INSERVÍVEL
MONITOR	16249	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL

CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	48071	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	55141	INSERVÍVEL
GELADEIRA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
VENTILADOR	27437	INSERVÍVEL
LIXEIRA DE ALUMÍNIO	698	INSERVÍVEL
GELADEIRA	28464	INSERVÍVEL
GELÁGUA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	65414	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE PÉ	47228	INSERVÍVEL
BIRÓ	2046	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	19075	INSERVÍVEL
AR CONDICIONADO	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
VENTILADOR	26258	INSERVÍVEL
MONITOR	60826	INSERVÍVEL
MONITOR	47624	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	20054	INSERVÍVEL
ROTEADOR	60441	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	58029	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	26957	INSERVÍVEL
VENTILADOR	1092	INSERVÍVEL
COMPUTADOR	22129	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	78420	INSERVÍVEL
CPU	60262	INSERVÍVEL
CPU	25520	INSERVÍVEL
VENTILADOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
COMPUTADOR	22126	INSERVÍVEL
COMPUTADOR	22139	INSERVÍVEL
AR CONDICIONADO	48156	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
APARELHO TELEFÔNICO	21244	INSERVÍVEL
ARMÁRIO	48037	INSERVÍVEL
CADEIRA COM RODINHAS ACOLCHOADA	60815	INSERVÍVEL
CADEIRA COM RODINHAS ACOLCHOADA	59301	INSERVÍVEL
CADEIRA COM RODINHAS ACOLCHOADA	63557	INSERVÍVEL
CADEIRA COM RODINHAS ACOLCHOADA	59334	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA	48134	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	30221	INSERVÍVEL
CPU	310024	INSERVÍVEL
IMPRESSORA LASER LEXMARK	79648	INSERVÍVEL
MESA PARA COMPUTADOR	29257	INSERVÍVEL
MESA PARA COMPUTADOR	60815	INSERVÍVEL
MONITOR	29301	INSERVÍVEL
MONITOR	23775	INSERVÍVEL
MONITOR	23762	INSERVÍVEL
MULTIFUNCIONAL HP OFFICE JET 9660	59667	INSERVÍVEL

QUADRO BRANCO	29296	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQUENA DE MADEIRA	45762	INSERVÍVEL
CADEIRA GRANDE DE MADEIRA	1455	INSERVÍVEL
CADEIRA GRANDE DE MADEIRA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA GRANDE DE MADEIRA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA GRANDE DE MADEIRA	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	21441	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	43448	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	17288	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	13084	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR DE BRAÇO	24881	INSERVÍVEL
CADEIRA DE PALHINHA	22088	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	20845	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	20734	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR ALUNO	13083	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43744	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20768	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20730	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20763	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20722	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	32372	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20847	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	63206	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20727	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43820	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20732	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20718	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	26846	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20733	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	24303	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	33335	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20720	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20723	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20828	INSERVÍVEL

CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20714	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20721	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	20726	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43884	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	48838	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQUENA DE MADEIRA	22663	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQUENA DE MADEIRA	22682	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQUENA DE MADEIRA	22631	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQUENA DE MADEIRA	43484	INSERVÍVEL
CADEIRA GRANDE DE MADEIRA	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	45775	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	6430	INSERVÍVEL
CADEIRA ALUNO	20762	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	45687	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43884	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	6430	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	45773	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43467	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43303	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	47883	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43326	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	1558	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	24812	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43730	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	28466	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	45968	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	45654	INSERVÍVEL
CADEIRA PEQ. DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ALUNO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA ALUNO	21438	INSERVÍVEL
CADEIRA ALUNO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	21427	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	24842	INSERVÍVEL

CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	43423	INSERVÍVEL
CADEIRA DE FORMICA COM ESTRUTURA DE FERRO	48827	INSERVÍVEL
CPU	32753	INSERVÍVEL
CPU	61542	INSERVÍVEL
CPU	22138	INSERVÍVEL
CPU	61561	INSERVÍVEL
CPU	21237	INSERVÍVEL
CPU	23770	INSERVÍVEL
CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	32724	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	32733	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	S/TOMBO	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	32746	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	32737	INSERVÍVEL
RETROPROJETOR	59883	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	732	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
TRANSFORMADOR	60614	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	60561	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	7236	INSERVÍVEL
SCANNER	20248	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	42403	INSERVÍVEL
CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	20521	INSERVÍVEL
CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	32712	INSERVÍVEL
CPU	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CPU	17323	INSERVÍVEL
CPU	32713	INSERVÍVEL
CPU	32713	INSERVÍVEL
CPU	S/ TOM BO	INSERVÍVEL
CPU	21120	INSERVÍVEL
CPU	22122	INSERVÍVEL
CPU	32715	INSERVÍVEL
CPU	13077	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	41326	INSERVÍVEL
MONITOR	32701	INSERVÍVEL
MONITOR	32706	INSERVÍVEL
MONITOR	2901	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR	20643	INSERVÍVEL
MONITOR	47633	INSERVÍVEL
MONITOR	7238	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MONITOR TELA PLANA	57686	INSERVÍVEL
MIMEOGRAFO	24891	INSERVÍVEL
MONITOR TELA PLANA	51723	INSERVÍVEL
CALCULADORA	16438	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	53420	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	113	INSERVÍVEL
BALANÇA	442	INSERVÍVEL
SCANNER	13081	INSERVÍVEL
IMPRESSORA	21883	INSERVÍVEL
MONITOR	25424	INSERVÍVEL
RETROPROJETOR	41223	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	S/TOMBO	INSERVÍVEL
VÍDEO CASSETE	59872	INSERVÍVEL

MONITOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CAMERA FILMADORA	401	INSERVÍVEL
MONITOR	23744	INSERVÍVEL
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	67880	INSERVÍVEL
RADIO CD	42854	INSERVÍVEL
RADIO CD	61346	INSERVÍVEL
MONITOR	63	INSERVÍVEL
MONITOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
RADIO CD	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MÁQUINA DATILOGRAFIA	828	INSERVÍVEL
RADIO SONY COM CD	6370	INSERVÍVEL
TELEVISÃO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
TELEVISÃO	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
DVD ANTIGO	60413	INSERVÍVEL
DVD ANTIGO	61566	INSERVÍVEL
RETROPROJETOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	42235	INSERVÍVEL
TELEVISÃO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
MESA BRANCA PLÁSTICO	43983	INSERVÍVEL
MESA BRANCA PLÁSTICO	43732	INSERVÍVEL
MESA BRANCA PLÁSTICO	43733	INSERVÍVEL
MESA BRANCA PLÁSTICO	25543	INSERVÍVEL
CADEIRA BRANCA PLÁSTICO	48276	INSERVÍVEL
CADEIRA BRANCA PLÁSTICO	48238	INSERVÍVEL
CADEIRA BRANCA PLÁSTICO	3325	INSERVÍVEL
CADEIRA BRANCA PLÁSTICO	1368	INSERVÍVEL
CADEIRA BRANCA	24803	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA ALUNO	24114	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA ALUNO	24122	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA ALUNO	24666	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA ALUNO	24127	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA ALUNO	24123	INSERVÍVEL
CADEIRA DE MADEIRA ALUNO	24125	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	25667	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	62868	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	62812	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	26748	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	27064	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	S/TOM BO	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	23213	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	27550	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	27615	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	S/ TOM BO	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	1563	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	15458	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	15358	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	23725	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	30134	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	61631	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	24600	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	20424	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	548	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	536	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	27376	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	27587	INSERVÍVEL *
CADEIRA PLÁSTICO	528	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	2832	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	27330	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	2822	INSERVÍVEL

CADEIRA PLÁSTICO	28638	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	28668	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	23813	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	32031	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	32058	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	30230	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	23663	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	28667	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	23418	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	32023	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	43381	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	24313	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	23382	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	18821	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	32053	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	28602	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	630	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	30146	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	43351	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	43378	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	153557	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	24627	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	44020	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	43763	INSERVÍVEL
CADEIRA PLÁSTICO	44030	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	40560	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21434	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	13081	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	45673	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	1813	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	43736	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	15323	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	20723	INSERVÍVEL
CADEIRA INFANTIL	43475	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	22787	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	13086	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21430	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	13082	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	40567	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	22854	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	45712	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	22786	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21424	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	43660	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	42373	INSERVÍVEL *
CADEIRA ESCOLAR	43714	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	13123	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	42360	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	20716	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	43526	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	20843	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	14653	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21056	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	22863	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21443	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	15325	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21444	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21433	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	14460	INSERVÍVEL

CADEIRA ESCOLAR	13031	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	40570	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	43480	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	14668	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	40561	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21434	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	14655	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21442	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	23823	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	22664	INSERVÍVEL
CADEIRA ESCOLAR	21435	INSERVÍVEL
VENTILADOR ARNO	1465	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR MICRO SOL	28575	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR PROTECTOR	58448	INSERVÍVEL
CAIXAS DE SOM PARA COMPUTADOR	25351/25352	INSERVÍVEL
TECLADO PARA COMPUTADOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
TECLADO PARA COMPUTADOR	S/ TOMBO	INSERVÍVEL
TECLADO PARA COMPUTADOR	S/TOMBO	INSERVÍVEL
CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	79469	INSERVÍVEL
MONITOR TUBO LG	79552	INSERVÍVEL
LIQUIDIFICADOR ARNO	64251	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR BACK USP RS 1200	55415	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR BACK USP RS 1200	55320	INSERVÍVEL
ESABILIZADOR SOL	57420	INSERVÍVEL
RETROPROJETOR FUNESSE	1113	INSERVÍVEL
VENTILADOR HOURSTON	24577	INSERVÍVEL
VENTILADOR BRITÂNIA	61350	INSERVÍVEL
LIQUIDIFICADOR ARNO	25770	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE TETO	25848	INSERVÍVEL
APARELHO TELEFÔNICO TC500	25784	INSERVÍVEL
CPU	25152	INSERVÍVEL
VENTILADOR DE PAREDE	25481	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	25018	INSERVÍVEL
MONITOR LG	23927	INSERVÍVEL
MONITOR SAMSUNG	25022	INSERVÍVEL
IMPRESSORA HP	25136	INSERVÍVEL
CAIXA DE SOM IGD	176	INSERVÍVEL
IMPRESSORA LEX MARK	25030	INSERVÍVEL
MONITOR SANSUNG	22116	INSERVÍVEL
MONITOR SANSUNG	25000	INSERVÍVEL
MONITOR LCD 17 P NOC	24987	INSERVÍVEL
CPU SAMSUNG	23923	INSERVÍVEL
MONITOR LG	23927	INSERVÍVEL
CPU 56X MAX	25781	INSERVÍVEL
CAIXA DE SOM	22147	INSERVÍVEL
VENTILADOR HOURSTON	24964	INSERVÍVEL
VENTILADOR HOURSTON	24619	INSERVÍVEL
CPU LG	25054	INSERVÍVEL
CPU SAMSUNG	23921	INSERVÍVEL
CPU LG	24976	INSERVÍVEL
CPU LG	23920	INSERVÍVEL
VENTILADOR	15252	INSERVÍVEL
TECLADO PARA COMPUTADOR	23911	INSERVÍVEL
TECLADO PARA COMPUTADOR	22143	INSERVÍVEL
CADEIRA EXECUTIVA	24996	INSERVÍVEL
CADEIRA	24935	INSERVÍVEL
COP1ATIC	25654	INSERVÍVEL
CPU	310179	INSERVÍVEL
CPU	310173	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR	310084	INSERVÍVEL

ESTABILIZADOR STATION MICROSSOL	24927	INSERVÍVEL
ESTABILIZADOR REVOLUTION II	20408	INSERVÍVEL
TEL FAX	7805	INSERVÍVEL
MONITOR ITAUTEC	22147	INSERVÍVEL
MONITOR PROVIEW	24697	INSERVÍVEL
MONITOR	23871	INSERVÍVEL
CAIXA DE SOM	50625	INSERVÍVEL
CAIXA DE SOM	5567	INSERVÍVEL
BIRO	55401	INSERVÍVEL
ARMÁRIO ARQUIVO	24921	INSERVÍVEL

LEI Nº 3.377/2017**CRATO/CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Combate ao Aedes Aegypti no Município do Crato, e, dá outras providências.

O **Prefeito Municipal do Crato**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Do programa

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Combate ao Aedes Aegypti no Município do Crato, agente causador de Arboviroses, tais como a Dengue, Chikungunya e Zika; o qual obedecerá as diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, entende-se:

I - Infração: desobediência às ações de combate ao Aedes Aegypti prevista nesta Lei;

II - Provável Criadouro: Qualquer local e/ou recipiente natural ou artificial com coleção líquida de qualquer quantidade de água estagnada;

III - Foco: Local onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da doença;

IV - Vetor: Mosquito transmissor de arbovirose;

V - Causador da doença: Mosquito aedes aegypti;

VI – Amigos Vigilantes: Qualquer Servidor Público Municipal, efetivo, comissionado ou contratado, além de qualquer cidadão voluntário, designado e treinado a combater o Aedes Aegypti.

CAPITULO II
Das Obrigações e Medidas Preventivas

Art. 2º. Ficam os proprietários, ocupantes, possuidores e/ou inquilinos, responsáveis por qualquer natureza de imóveis residenciais, comerciais e industriais, gestores de prédios da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na responsabilidade de manter seus estabelecimentos sem foco do mosquito transmissor de arboviroses.

Art. 3º. Fica proibido qualquer espécie de disposição, armazenamento, estoque ou outro depósito de pneus a céu aberto, novos ou usados, em residências, comércio, indústrias ou reciclagem, sendo obrigatório, nesse caso, a instalação de cobertura fixa ou desmontável para evitar acúmulo de água que possa tornar-se meio propício ao desenvolvimento do Agente transmissor de arboviroses.

Parágrafo único. No caso em que os pneus estiverem em via ou passeio público, em desconformidade com o que estabelece a norma, não se conseguindo identificar o autor da infração, o material deverá ser recolhido pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 4º. Fica proibida a utilização de recipientes para alocar vasos de plantas, de forma a acumular água, sem a utilização de métodos de prevenção eficaz, de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do agente transmissor de arboviroses.

Parágrafo único. Fica a Autoridade Sanitária competente autorizada a notificar e, em caso de insistência na infração, remover ou inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 5º. Os proprietários de imóveis que contenham piscinas ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, no intuito de não permitir a proliferação de agentes transmissores de arboviroses.

Art. 6º. Fica o serviço autônomo de água e esgoto do Crato – SAAEC responsável pela manutenção das galerias de águas pluviais do Município do Crato, para que não ocorra o acúmulo de água parada, de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco de agentes transmissores de arboviroses.

Art. 7º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação - SME, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, inserir no planejamento anual das escolas públicas, conteúdos programáticos voltados às ações de prevenção e combate ao agente transmissor de arboviroses, objetivando um programa transversal de ecoalfabetização cidadã.

Art. 8º. Ficam os coordenadores de cada Departamento Público Municipal, responsáveis pela orientação para prevenção e eliminação de criadouros do *Aedes Aegypti* em sua área de atuação.

Art. 9º. Ficam os responsáveis por obras de construção civil, os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor.

Parágrafo único. Na hipótese elencada no caput deste artigo, deve haver a data da última aplicação e a indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 10. Os estabelecimentos que funcionem como ferros-velhos, reciclagem ou qualquer tipo de depósito, de produtos inservíveis ou sucata, ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à advertência verbal, escrita e/ou multa, os estabelecimentos que não observarem os termos do artigo anterior.

Art. 11. A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante, locatário ou responsável pelo imóvel.

Art. 12. As Imobiliárias e proprietários que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em sua área, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham água em seu interior de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco de agentes transmissores de arboviroses.

Art. 13. Fica obrigada a manutenção de caixa d'água, de propriedade pública ou privada, de modo a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação, segura, impeditiva de proliferação de agentes transmissores de arboviroses.

Art. 14. Os profissionais de saúde, no exercício da profissão, devem notificar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todos os casos suspeitos de Arboviroses atendidos nos estabelecimentos de saúde pública ou privados no Município de Crato.

Art. 15. Caberá à Vigilância Epidemiológica alimentar, sistematicamente ao SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), o encaminhamento dos pacientes para a realização de exames confirmatórios de Arboviroses ao Laboratório Central (LACEN) ou a Rede Particular, assim como o acompanhamento dos pacientes até a finalização do tratamento.

Art. 16. O Laboratório Central e os Particulares enviarão diariamente à Secretaria Municipal de Saúde, setor de Vigilância Epidemiológica, relatório detalhado contendo o nome dos pacientes, idade e resultado dos exames colhidos no período.

Art. 17. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de epidemiologia, elaborar mapa regional com os casos positivos, para análise e tomada de providências, bem como ser divulgado, mensalmente, na imprensa oficial.

CAPITULO III Das Medidas Fiscalizatórias

Seção I Das Ações de Vigilância em Saúde

Art. 18. Nos casos de denúncia com identificação de doença na localidade, focos visíveis de *Aedes Aegypti* na vigilância de rotina, poderá o Poder Executivo Municipal promover ações de polícia administrativa, exercida através da Autoridade Sanitária competente, designadas como autoridade sanitária, que poderão ingressar na habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, quando esse se encontrar desocupado ou abandonado, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá constituir um número telefônico gratuito, do qual será responsável pelo recebimento das denúncias de que trata a presente Lei.

Art. 19. Nos casos de recusa ou oposição do ingresso dos Amigos Vigilantes, no imóvel ou propriedade, para o exercício de vigilância em saúde, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilite o acesso ao imóvel ou propriedade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista no art. 23 desta Lei, com aplicação da penalidade correspondente.

§ 2º. Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade deverá comunicar, imediatamente, a autoridade policial competente da possível prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 20. Nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de *Aedes aegypti* encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, a Autoridade competente fará duas tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, sempre deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 1º. Após as duas tentativas de entrada, serão solicitadas informações junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pelo cadastro imobiliário, para verificação de outro endereço para recebimento dos tributos, ocasião em que será expedida uma única notificação feita via correio, com Aviso de Recebimento – AR sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 2º. Persistindo dificuldade à diligência, a autoridade sanitária providenciará a publicação no Diário Oficial do Município para Comunicação de Ingresso Compulsório, com a data e horário em que será realizada a medida para efetivação das providências necessárias à prevenção e controle de agentes transmissores de arbovíroses, não poderá ser inferior a 48hs (quarenta e oito horas) da publicação.

§ 3º. O Ingresso Compulsório será efetivado nos termos do artigo 27 desta lei.

Art. 21. No exercício da ação de vigilância em saúde que trata esta Lei, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I – Verificação da existência de focos de agentes causadores de arbovíroses:

Leve: 01 a 02 focos e/ou criadouro no mesmo imóvel;

Média: 03 a 04 focos e/ou criadouro no mesmo imóvel;

Grave: 05 ou mais focos e/ou criadouro no mesmo imóvel, piscina, reservatório ou caixa d'água;

§ 1º. A recusa ou oposição do exercício das ações de vigilância no imóvel ou propriedade é considerado infração de natureza grave;

§ 2º. Considera-se reincidente o sujeito que receba pelo menos duas autuações como infrator no período de até 06 (seis) meses.

Art. 22. Verificada a existência de focos ou criadouros de agentes causadores de arbovíroses, recusa ou oposição de exercício das ações de vigilância em saúde, será lavrado Auto de Infração pelo Servidor competente para tanto, em 02 (duas) vias e deverão conter:

- a) Identificação do infrator;
- b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) Local, data e hora da ocorrência;
- d) Pena que o infrator está sujeito.

Art. 23. O infrator autuado e não reincidente terá 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel.

§ 1º. O infrator primário fica sujeito a pena de medida educativa, que consistirá em participar de ações relacionadas à importância da prevenção da dengue, Zika vírus e febre *Chikungunya* e do combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

§ 2º. Caso o infrator se recuse a participar das ações mencionadas no parágrafo anterior, ficará sujeito à aplicação das multas previstas no Art. 25 desta Lei.

Art. 24. Ao infrator autuado e reincidente, além da aplicação da multa, terá o mesmo que em 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente.

Art. 25. Os Valores das multas correspondem:

I – Leve: 10 UFIRM;

II – Média: 20 UFIRM;

III – Grave: 30 UFIRM.

§ 1º. As multas aplicadas serão recolhidas para o fundo municipal e serão utilizadas em ação educativa de combate à arbovíroses e apresentadas em relatório anual de gestão ao Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO I

Do Ingresso Compulsório

Art. 26. Esgotadas às providências estabelecidas no artigo 19 desta lei, e, sempre que houver necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares com dificuldade a diligência caracterizada para o exercício da ação de vigilância em saúde, essa será efetivada através de Comunicação de Ingresso Compulsório.

§ 1º. A Comunicação de Ingresso Compulsório será lavrada pelos Servidores competentes, e serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma prevista no § 2º do Art. 20 desta Lei, contendo às seguintes informações:

- a) Identificação do infrator, e/ou seu domicílio;
- b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) Local, data e hora da efetivação da medida.

§ 2º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da publicação da Comunicação de Ingresso Compulsório, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pela autoridade competente.

§ 3º. Feita a notificação nos termos desta lei e não havendo qualquer providência prevista no § 2º, a medida de ingresso compulsório será efetivada, com a presença da polícia militar, polícia civil ou guarda civil municipal.

§ 4º. A autoridade sanitária competente deverá, antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, verificar se a atuação não deixará o imóvel ou propriedade em estado de vulnerabilidade ou, se por outro motivo, ficará impossibilitado o acesso, não devendo realizar o ingresso compulsório nesses casos, reduzindo a termo a situação que deverá ser encaminhada às autoridades de controle.

§ 5º. Da efetivação do Ingresso Compulsório poderá ser lavrado o Auto de Infração, quando verificado descumprimento desta Lei.

SUBSEÇÃO II

Do Devido Processo Legal

Art. 27. No prazo de 03 (três) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa contra o auto de infração, que será apreciada pela autoridade competente.

§ 1º. Se indeferido o requerimento, poderá ainda ser interposto recurso ao Conselho Municipal de Saúde, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 2º. Julgado improcedente o pedido de defesa e de reconsideração, o interessado será notificado da decisão via correio, com aviso de recebimento – AR.

§ 3º. É vedada a inutilização do auto de infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao Agente Público que der causa.

§ 4º. Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na dívida ativa, e se sujeitará a processo de execução cabível.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 28. A Fiscalização ao fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 29. Ficam criadas as Brigadas de Combate ao Aedes Aegypti, cuja composição e atribuições serão dispostas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a estabelecer outras graduações das multas, respeitando os parâmetros fixados nesta Lei, bem como dirimir eventuais omissões.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
